



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 379, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 8.691, de 20 de agosto de 2026, para excluir a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de trabalhadores vinculados a empresas terceirizadas.

Art. 1º Ficam revogados o § 1º do art. 1º o art. 3º, bem como alterado o Parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 8.691, de 20 de agosto de 2026.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 8.691, de 20 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

Parágrafo único. Os vínculos funcionais e contratos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei permanecerão regidos pelas normas anteriores, respeitada sua vigência, sem prejuízo da exigência de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais nas futuras renovações, prorrogações, novos credenciamentos ou novas contratações."
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 21 de Agosto de 2026.

João Guilherme Mazetto, Prefeito em exercício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 379/2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar os mecanismos de controle instituídos pela Lei Municipal nº 8.691, de 20 de agosto de 2026, com o propósito de sanar potenciais fragilidades jurídicas e garantir a harmonia entre os Poderes no Município de Veranópolis.

Sob a ótica constitucional, a imposição de obrigações, diretrizes de contratação e fiscalização a empresas terceirizadas que prestam serviços ao Poder Executivo adentra na esfera de gestão administrativa. Matérias dessa natureza são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A lei ora alterada originou-se do Projeto de Lei Legislativo nº 19, de 18 de junho de 2026, e foi promulgada pelo próprio Poder Legislativo, evidenciando a ausência de sanção expressa pelo Prefeito Municipal.

Essa configuração atrai o risco iminente de questionamento judicial por vício de iniciativa formal e violação ao princípio da Separação dos Poderes. A ingerência do Legislativo na formatação e execução de contratos administrativos firmados pelo Executivo gera insegurança jurídica e vulnerabilidade institucional para a administração pública local.

Ademais, no aspecto prático, a exigência direta de Certidão de Antecedentes Criminais para funcionários terceirizados gera severos entraves burocráticos e operacionais. Essa obrigação pode desestimular a participação de empresas em certames licitatórios municipais, elevando os custos indiretos dos serviços e retardando a execução de atividades essenciais aos cidadãos.

Portanto, a supressão de tais dispositivos visa purificar a aplicação da norma, mantendo sua validade de forma segura e restrita aos âmbitos legítimos de atuação do Legislativo, sem invadir as competências materiais de gestão contratual do Executivo.

Diante do manifesto interesse público em resguardar a constitucionalidade das leis municipais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 21 de Agosto de 2026.

João Guilherme Mazetto, Prefeito em exercício.

